



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES. Nº03 de 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Por este Termo de Contrato Administrativo, as partes, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rólim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente **SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.117.181-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 105.550.118-52 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, sita à Alameda Araguaia, 1293 – conjunto 503 – Alphaville, Barueri SP., C.N.P.J/MF. Nº. 00.626.646/0001-89, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Fred Anderson Scandiuizzi**, RG. Nº. 18.980.294, e CPF/MF. Nº. 986.464.0006-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento dos sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Almoxarifado, Patrimônio, Portal da Transparência, Controle Interno, Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; conforme especificações descritas no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada no processo de compra e/ou serviço nº 01./2016 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

### CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, conforme processo de compra e/ou serviço nº 01./2016.

Os serviços contratados serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira fica avençado o preço de R\$125.760,00 (cento e vinte cinco mil e setecentos e sessenta reais).

Sistemas	Preços Unitários Mensais dos Sistemas	Preços Totais dos Sistemas Para o Período de 12 (Doze) Meses
Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$2.040,00	R\$ 24.480,00
Administração de Pessoal	R\$2.040,00	R\$24.480,00
Almoxarifado	R\$ 800,00	R\$9.600,00
Patrimônio	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
Portal de Transparência	R\$1.300,00	R\$15.600,00
Controle Interno	R\$ 1.650,00.	R\$ 19.800,00
Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos	R\$1.650,00	R\$19.800,00.
Preço Total	R\$10.480,00	125.760,00



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

§ 1º - Início dos serviços em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviços;

§ 2º - Os pagamentos dos sistemas efetivamente instalados serão em até 05 (cinco) dias depois de apresentada a nota fiscal.

§ 3º- O pagamento fica condicionado à atestação pelos Setores beneficiários.

§ 4º- Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

§ 5º - A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada deverá recolher no Departamento Financeiro da Câmara a importância de 3% (três por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser nas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, devidamente corrigida pelo IGPM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do serviço, dirigido ao Setor de Tesouraria. A liberação se dará após parecer jurídico.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, ficando vedada qualquer alteração, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com observâncias às normas e





## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

procedimentos internos da CONTRATANTE, de acordo com as orientações recebidas pelos Setores beneficiários.

II- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III- Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.

IV- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

V- Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.

VI- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.

VII- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

VIII- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

IX- Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

X- Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

XI- Fazer a implantação dos módulos e ministrar treinamento de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo do Edital.

XII- É de responsabilidade da CONTRATANTE a guarda das informações do banco de dados da contratante e também a manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

XIII- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

XIV- Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.

XV- Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da CONTRATANTE e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.

XVI- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I- Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.

II- Fornecer cópia da base de dados para a migração correspondente, acompanhados dos respectivos layouts das tabelas.



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

- III- Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.
- IV - Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- V- Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar sua aceitação expressa.
- VI - Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos Setores beneficiários.
- VIII - Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- IX- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo prazo de doze meses consecutivos, iniciando-se a partir da ordem de serviços.

§ 1º- Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento expresso e justificado da CONTRATADA, com aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou do índice oficial que vier a substituí-lo,

§ 2º- Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º- Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I- Multa de 0,1% (um décimo por cento) pela inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor do Contrato.

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) pela inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor ainda remanescente.

III- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do Contrato, pela inobservância de cada uma das obrigações contratualmente assumidas, das deficiências ou das omissões verificadas no objeto contratual ou pelo descumprimento de ordens ou instruções da CONTRATANTE.

§ 1º As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as demais, nem exime o infrator da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O valor relativo às multas aplicadas será deduzido do pagamento que a CONTRATANTE tiver que efetuar, mediante a emissão de Guia de Arrecadação. Não havendo pagamento a ser feito, o valor das multas será inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ R\$125.760,00 (cento e vinte cinco mil e setecentos e sessenta reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº n° 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

ORDEM DE SERVIÇO 01/2016

REFERENTE: CONTRATO Nº 03/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

Venho respeitosamente, através desta Ordem de Serviço, SOLICITAR à empresa CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda., que inicie de imediato a prestação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, sendo:

- \* Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria.
- \* Administração de Pessoal
- \* Almoxarifado
- \* Patrimônio
- \* Portal de Transparência
- \* Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos

Pirapora do Bom Jesus, 19 de Outubro de 2016.

  
SÉRGIO DE OLIVEIRA RICARDO  
Presidente

*Recebido em  
19/10/2016*

00.626.646/0001-89

CECAM Consultoria Econ. Cont  
e Adm. Municipal S/S Ltda

Av. Arameda Araguara, 1293 - Conj. 503  
Alphaville Cep: 06455-000  
BARUERI - SP

